



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO UNILCA EM DISCUSSÃO
EM 24 / 02 / 26

Reginaldo Souza Benzeta de Carvalho
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 002/2026.

Indico a Mesa, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais desta Câmara, que após aprovação, seja enviado cópia desta indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo, no sentido de que seja providenciada pelo referido junto com a Secretária Municipal de Educação o envio a esta Câmara, de **Projeto de Lei Municipal pertinente, Equiparando e Contemplando os Profissionais do Magistério, que Atuam na Educação Infantil (e tb. Educação Básica, a Ex.: Monitores, Auxiliares e Cuidadores, entre outros competentes), Reconhecendo os Referidos Profissionais que preenchem os competentes requisitos legais, como Professores de Carreira do Magistério, na forma da lei, garantindo-os: Enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério; Piso Salarial Legal correspondente ao Pago aos Professores, Direito a Aposentadoria Especial de Professores, e outros direitos legais, de acordo com a Lei federal Nº 15.326/2026 (cf. tb. Lei 14.817/2024) e outras correlatas, em atendimento às normas legais pertinentes e à reivindicação de interesse público e coletivo, e especialmente, dos citados servidores públicos municipais.**

Justificativa:

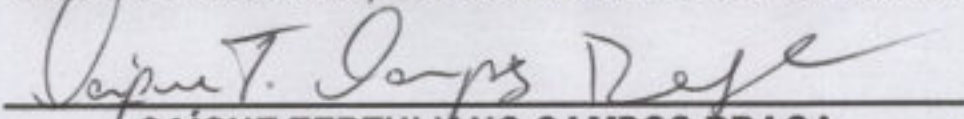
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição justifica-se, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE); Conforme também assegurado pelas **Leis Federais Nº 15.326/2026 (cf. tb. Lei 14.817/2024)** e outras correlatas; Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei Nº 9.394/96), EC Nº 53/2006, Lei Federal Nº 11.494/07 e Lei Nº 11.738/08 (Lei do Piso), Leis Estaduais e Municipais correlativas, entre outras competentes, c/c o Arts. 7º, V, 37, X e 39, § 1º e § 3º, da CF, e demais normas supramencionadas e pertinentes, especialmente em atendimento ao princípio da legalidade, da moralidade administrativa e da isonomia, que somados as demais normas retro mencionadas, entre outras, asseguram citados direitos e remunerações legais correlativas aos mencionados servidores municipais.

Sendo obstatante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar ao Gestor Público Municipal para a observância às normas legais pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme reforçado pelos Arts. 31, 70 e 71 da CF; e Arts 53, 54 e segs. da LOM, c/c Arts. 1º a 4º. do RIC, e normas supracitadas.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2026.


CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA
-Vereador/ MDB-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

